

termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Marisa de Sousa Neves*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

**Aviso de contumácia n.º 6257/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Chambel, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 3/03.3GGPTG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhij Floreskul, com domicílio na Rua de Joaquim Ribeiro, 16, 7450 Vaiamonte, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, foi o referido arguido declarado contumaz em 20 de Abril de 2005, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à declaração de contumácia e a proibição de obtenção junto de quaisquer serviços da administração pública central, regional e local, de certidões, registos, passaporte, carta de condução ou outros documentos.

27 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Chambel*. — O Oficial de Justiça, *Luís Oliveira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 6258/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 997/02.6TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Duarte Martins, filho de Fernando de Almeida Martins e de Maria do Rosário Ferreira Duarte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Setembro de 1962, com identificação fiscal n.º 165243511, titular do bilhete de identidade n.º 6111738, com domicílio no Caminho da Fé, Edifício Vila Barreiros, 16, bloco 2, rés-do-chão/M, São Martinho, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

**Aviso de contumácia n.º 6259/2005 — AP.** — A Dr.ª Fernanda Maria Dias Coelho, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 5406/98.0JDLNB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Roberto Javier Gonçalves Sanchez, filho de Luís Marcelino Gonçalves Fraguero e de Dóris Del Valle Sanchez, nascido em 16 de Novembro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11657433, com domicílio na Rua Nova da Ajuda, bloco B2-A2, loja, Q, São Martinho, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de

Novembro, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho de 26 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Fernanda Maria Dias Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Paz Fernandes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 6260/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 169/96.7PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Nascimento Marques, filho de Manuel Marques e de Clementina Franco do Nascimento, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10485409, com domicílio no sítio do Pastel, Ribeira Seca, 9200-000 Machico, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1 e 146.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

13 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Noronha*.

**Aviso de contumácia n.º 6261/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 938/04.6TAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Veaceslau Moisel, natural da Moldávia, nascido em 7 de Março de 1977, com identificação fiscal n.º 235436208, autorização de residência n.º 00490331 e titular do passaporte n.º A06862921, com domicílio no Caminho do Dr. Barreto, 24, São Martinho, Funchal ou Rua da Azinhaga da Nazaré, 16, São Martinho, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

**Aviso de contumácia n.º 6262/2005 — AP.** — O Dr. João Ferreira, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1405/03.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Olívio Lopes Sanches Moreira, filho de Firmino Lopes Sanches e de Vitalina Sanches Moreira, natural de Cabo Verde, nascido em 22 de Agosto de 1968, com autorização de residência n.º 284440 e titular do passaporte n.º G 062372, com domicílio na Rua de Gaspar Frutuoso, 26, 9000-000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2005. — O Juiz de Direito, *João Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.